

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 43 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA: - Define a parte pedagógica dos Cursos de Licenciatura, na forma da Resolução nº 09/69 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os Cursos de Licenciatura compreenderão disciplinas de formação pedagógica e estágio supervisionado.

§ 1º - São disciplinas de formação pedagógica dos Cursos de Licenciatura, correspondendo às matérias de currículo mínimo e complementares obrigatórias, fixado pelo Conselho Federal de Educação:

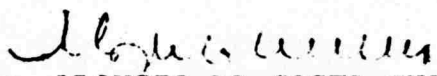
- Introdução à Educação ED-3910
- Psicologia da Educação (Adolescência) ED-3924 (FH-0960)
- Psicologia da Educação (Aprendizagem) ED-3925 (FH-0960)
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau II ED-4012 (ED-3922)
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau II ED-4013 (ED-3923)
- Didática Geral ED-4143

§ 2º - O aluno dos Cursos de Licenciatura terá, ainda, de submeter-se à Prática de ensino sob forma de estágio supervisionado, com a duração mínima de cento e cinquenta (150) horas, consoante norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso de Pedagogia.

Art. 2º - A parte pedagógica dos Cursos de Licenciatura compreenderá, pelo menos, trinta e quatro (34) créditos no total, dos quais quatro (4) corresponderão ao estágio.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em de outubro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA